

Beneficiação de Rede Viária Caminhos Municipais

Reparação do C.M. 1086

Ajuste Directo
Empreitada
Preço Base: 8.000,00€

Convite



Município de Sousel
SA-DUAQ



CONVITE

- 1. OBJECTO DO CONTRATO**
- 2. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 3. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**
- 4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR**
- 5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**
- 6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA**
- 7. PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELECTRÓNICA**
- 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**
- 11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**
- 12. CAUCÃO**
- 13. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**
- 14. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
- 15. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**
- 16. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS**
- 17. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 18. INDICAÇÃO DO PREÇO**
- 19. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 20. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 21. AUDIÊNCIA PRÉVIA (NÃO APLICÁVEL)**
- 22. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**
- 23. MINUTA DO CONTRATO (NÃO APLICÁVEL)**
- 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



1. OBJECTO DO CONTRATO

O presente procedimento tem por objecto a execução da empreitada de “Beneficiação da Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086”.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Sousel, com sede na Praça da República, 7470 - 220 SOUSEL, Pessoa Colectiva número 506 809 560.

3. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Atendendo ao valor estimado em €8.000,00 (quinze mil euros), o procedimento de contratação reveste a forma de Ajuste Directo, ao abrigo o disposto na alínea a) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção.

4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente que tomou a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento foi o Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 02-08-2010 nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, tendo também sido aprovados todos os elementos que constituem o respectivo processo.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O Município de Sousel é o órgão competente para prestar esclarecimentos.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

6.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I a este Convite);

No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante de algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.

Preço, sem IVA, de acordo Mapa de Trabalhos.

6.2 Condições de pagamento elaboradas de acordo com as datas – chave constantes do planeamento da empreitada.

6.3 Mapa com o plano de execução dos trabalhos.

6.4 Mapa do pessoal a empregar na obra.

6.5 Mapa dos equipamentos a afectar à obra.

6.6 Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários ao esclarecimento da proposta.

6.7 Documentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo. (se aplicável)

6.8 Os documentos referidos nos números anteriores, terão de ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

6.9 Os documentos referidos nos números anteriores, devem seguir a ordem apresentada e o nome dos ficheiros deve permitir a sua imediata identificação.

7. PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELECTRÓNICA

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados até às 17.30 horas do dia 20-08-2010, através do seguinte endereço electrónico: obras@cm-sousel.pt.



8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Devem ser apresentados pelo adjudicatário, através do seguinte endereço electrónico: obras@cm-sousel.pt, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos (Anexo II a este Convite)
- b) Certificado do registo criminal da pessoa singular ou dos titulares dos órgãos sociais, quando pessoa colectiva.
- c) Comprovativo de ter a situação regularizada relativamente ao Estado e à Segurança Social, podendo constituir declaração indicativa do site da internet onde podem ser consultados.
- d) Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário I.P. contendo a seguinte classificação: 1º Subcategoria da 2ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta (de acordo com o Decreto Lei 12/2004 de 9 de Janeiro e a Portaria 19/2004, de 10 de Janeiro), nos termos do artigo 81º do CCP.

8.2 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do procedimento de concurso, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito. (Não Aplicável)

8.3 Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes. (Não Aplicável)

8.4 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta no site da Câmara Municipal – URL: <http://www.cm-sousel.pt/>.

8.5 Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, caso se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina. No caso de agrupamento de concorrentes, deverão todos os seus membros ou respectivos representantes assinar os documentos.

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.

9.2 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, notificará o adjudicatário para no prazo de 5 dias se pronuncie por escrito relativamente ao facto que ocorreu.

10. Prazo de validade da proposta:

Decorrido o prazo de 90 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O de mais baixo preço.

12. CAUÇÃO

12.1 Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

12.2 Nos termos do previsto no n.º3 do mesmo artigo, em cada um dos pagamentos a efectuar serão retidos 10% do seu valor, para efeitos de garantia.

13. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

13.1 O procedimento do concurso é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.



13.2 O processo do concurso público encontra-se patente na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Qualidade da Câmara Municipal de Sousel, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

13.3 A disponibilização e acesso ao procedimento pelos concorrentes serão efectuados no site da Câmara Municipal – URL: <http://www.cm-sousel.pt/>.

13.4 O custo para fornecimento das peças do concurso: €0,00 (acresce o IVA à taxa legal em vigor). (Não Aplicável)

14. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

14.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, através do seguinte endereço electrónico: obras@cm-sousel.pt, nos termos legais.

14.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através do seguinte endereço electrónico: obras@cm-sousel.pt, nos termos legais.

15. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

15.1 Os interessados devem apresentar através do seguinte endereço electrónico: obras@cm-sousel.pt, à entidade adjudicante uma Lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados no prazo estabelecido legalmente.

15.2 A entidade adjudicante pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, através do seguinte endereço electrónico: obras@cm-sousel.pt, e nos termos legais.

15.3 A decisão final prevista no n.º anterior será junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados imediatamente notificadas da mesma, nos termos legais.

16. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

16.1 Durante o prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local onde será realizada a empreitada de obras públicas, e realizar nele os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração das suas propostas.

16.2 Os interessados que efectuarem os reconhecimentos referidos no número anterior, ficam obrigados ao cumprimento das instruções dos responsáveis pelas visitas, assim como ao prévio agendamento das mesmas.

17. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 O Valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **€8.000,00**, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.

17.2 O prazo de execução estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 362.º é de **30 dias**, incluindo sábados, domingos e feriados.

18. INDICAÇÃO DO PREÇO

18.1 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

18.2 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

18.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

18.4 O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações



emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea *a*) do nº5 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

18.5 O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

19. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1 As propostas serão apresentadas conforme o previsto no ponto 7., e de acordo com o previsto no Ponto 6.9 do presente convite.

20. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Não serão objecto de negociação as propostas apresentadas.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA (Não Aplicável)

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada através do seguinte endereço electrónico: obras@cm-sousel.pt, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

23. MINUTA DO CONTRATO (Não Aplicável)

O concorrente fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de **cinco dias** subsequentes à notificação, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.



Anexo I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como



concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Documentos de Habilitação

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5)

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (11)]

Nota: deverá ser indicada a qualidade do signatário

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva,

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Município de Sousel

Beneficiação da Rede Viária - Caminhos Municipais - Reparação do C.M. 1086

ANEXO III
(Modelo a que se refere o n.º 5 do artigo 90º CCP)

Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



ANEXO IV

(Modelo a que se refere o nº. 5 do artigo 90º CCP)

Modelo de garantia bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... Percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objectivo ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode ser em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção.

Data.

Assinaturas.



ANEXO V

(Modelo a que se refere o n.º 5 do artigo 90º CCP)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que ela a ... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objectivo ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância se revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento.

Data.

Assinaturas.

Beneficiação da Rede Viária Caminhos Municipais

Reparação do C.M. 1086

**Ajuste Directo
Empreitada**

Preço Base: 8.000,00€
Caderno de Encargos



Município de Souel
SA-DUAQ



**CADERNO DE ENCARGOS
CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

INDICE

Capítulo I - Disposições iniciais

- Cláusula 1.ª **Objecto**
- Cláusula 2.ª **Disposições por que se rege a empreitada**
- Cláusula 3.ª **Interpretação dos documentos que regem a empreitada**
- Cláusula 4.ª **Esclarecimento de dúvidas**
- Cláusula 5.ª **Projecto**

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

- Cláusula 6.ª **Preparação e planeamento da execução da obra**
- Cláusula 7.ª **Plano de trabalhos ajustado**
- Cláusula 8.ª **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

Secção II - Prazos de execução

- Cláusula 9.ª **Prazo de execução da empreitada**
- Cláusula 10.ª **Cumprimento do plano de trabalhos**
- Cláusula 11.ª **Multas por violação dos prazos contratuais**
- Cláusula 12.ª **Actos e direitos de terceiros**

Secção III - Condições de execução da empreitada

- Cláusula 13.ª **Condições gerais de execução dos trabalhos**
- Cláusula 14.ª **Erros ou omissões do projecto e de outros documentos**
- Cláusula 15.ª **Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro**
- Cláusula 16.ª **Menções obrigatórias no local dos trabalhos**
- Cláusula 17.ª **Ensaio**
- Cláusula 18.ª **Medições**
- Cláusula 19.ª **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**
- Cláusula 20.ª **Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**
- Cláusula 21.ª **Outros encargos do empreiteiro**

Secção IV - Pessoal

- Cláusula 22.ª **Obrigações gerais**
- Cláusula 23.ª **Horário de trabalho**
- Cláusula 24.ª **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

Capítulo III - Obrigações do dono da obra

- Cláusula 25.ª **Preço e condições de pagamento**
- Cláusula 26.ª **Adiantamentos ao empreiteiro**
- Cláusula 27.ª **Descontos nos pagamentos**
- Cláusula 28.ª **Mora no pagamento**
- Cláusula 29.ª **Revisão de preços**



Secção V - Projectos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 30.ª Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 31.ª Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento

Secção VI - Seguros

Cláusula 32.ª Contratos de seguro

Cláusula 33.ª Outros sinistros

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.ª Representação do empreiteiro

Cláusula 35.ª Representação do dono da obra

Cláusula 36.ª Livro de registo da obra

Capítulo V - Recepção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª Recepção provisória

Cláusula 38.ª Prazo de garantia

Cláusula 39.ª Recepção definitiva

Cláusula 40.ª Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 41.ª Deveres de informação

Cláusula 42.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 43.ª Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 44.ª Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 45.ª Foro competente

Cláusula 45.ª Arbitragem

Cláusula 46.ª Comunicações e notificações

Cláusula 47.ª Contagem dos prazos



CADERNO DE ENCARGOS CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“Beneficiação da Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086”**.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projecto de execução (*quando aplicável*);
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao director de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao director de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.



Cláusula 5.ª

Projecto

1 - O projecto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como a apresentação final para aprovação pelo órgão competente dos planos necessários à sua execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - Em qualquer dos casos, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

3 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a executar a obra no prazo de **30 Dias** e a:

a) Iniciar a sua execução na data da consignação;
b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual.

Cláusula 12.ª

Actos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o **director de fiscalização** da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar.

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projecto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao director de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.



Cláusula 15.ª

Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respectivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos na Lei em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

Cláusula 18.ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, são efectuadas mensalmente e de acordo com o CCP.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono a obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.



Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao director de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, pode o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia máxima de € 8.000,00, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos de acordo com a Lei.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos pode ser deduzido o montante nos termos legais.



Cláusula 28.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de Formula F17 — pavimentação de estradas constante do Despacho n.º. 1592/2004 2ª Serie - DR 19 de 23.01.2004.

Secção V

Projectos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 30.^a

Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento

1 – Não Aplicável

Cláusula 31.^a

Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento

1 – Não Aplicável

Secção VI

Seguros

Cláusula 32.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

Cláusula 33.^a

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil e ou outros, que cubram todos os riscos da actividade por ele desenvolvida.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.^a

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um director de obra.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Eng. Técnico Civil**.
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do director de obra.



Cláusula 35.^a

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um director de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

Cláusula 36.^a

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo director de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

Capítulo V

Recepção e liquidação da obra

Cláusula 37.^a

Recepção provisória

1 - A recepção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efectuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

Cláusula 38.^a

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) **10 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
- b) **5 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) **2 anos** para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 39.^a

Recepção definitiva

1 - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de recepção definitiva.

Cláusula 40.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a recepção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 41.^a

Deveres de informação



1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

Cláusula 42.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 43.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 44.^a

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 45.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de **Castelo Branco**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.^a

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 46.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Cláusula 47.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos efeitos, que o projecto referente a “Beneficiação de Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086”, não foi submetido a levantamentos e análises de base e de campo suplementares além dos elementos que constam do processo, conforme previsto no CCP, na alínea a) do número 5 do artigo 43º, por se considerar desnecessário atendendo que a pretensão enquadra-se dentro do perímetro urbano.

Sousel, Julho de 2010

A Chefe de Divisão

Helena Afonso Rodrigues, Arq^a



DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos efeitos, que o projecto referente a “Beneficiação de Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086”, não foi submetido a estudos geológicos e geotécnicos conforme previsto no CCP, na alínea b) do número 5 do artigo 43º, por não se justificar atendendo ao tipo de intervenção e ao facto de não haver intervenção ao nível do subsolo.

Sousel, Julho de 2010

A Chefe de Divisão

Helena Afonso Rodrigues, Arq^a



DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos efeitos, que o projecto referente a “Beneficiação de Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086”, não contém o documento que consta do CCP, na alínea c) do nº 5 do artigo 43º, por não estar sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o Decreto – Lei nº69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto – Lei nº197/2005, de 8 de Novembro.

Sousel, Julho de 2010

A Chefe de Divisão

Helena Afonso Rodrigues, Arq^a



Estudos de Impacto Social Económico ou Cultural

Enquadramento de Sousel

O Concelho de Sousel é um dos quinze Concelhos que pertence ao distrito de Portalegre, mas está enquadrado na NUT III Alentejo Central, sendo composto por quatro freguesias, Cano, Casa Branca, Santo Amaro e Sousel e dois lugares (Almadafe e Vale Freixo).

De acordo com os dados mais recentes do Instituto Nacional de Estatística (INE) datados de 2004, o Concelho apresenta uma densidade populacional de 20,0 Hab/Km², resultante de uma área total de 279.40 Km², e uma população residente de 5 780 indivíduos, sem que nenhuma das freguesias tenha mais de 3 000 indivíduos.

A rede de equipamentos e serviços nas áreas da saúde, ambiente, habitação, educação e cultura com uma qualidade aceitável, estando o Município a desenvolver esforços por forma implementar melhorias nos mesmos para elevar a excelência de prestação dos serviços para a comunidade.

À semelhança de grande parte dos concelhos Alentejanos, Sousel tem se debatido com o grave problema de desertificação/envelhecimento da população que é simultaneamente causa e consequência do fraco dinamismo e desenvolvimento económico do concelho.

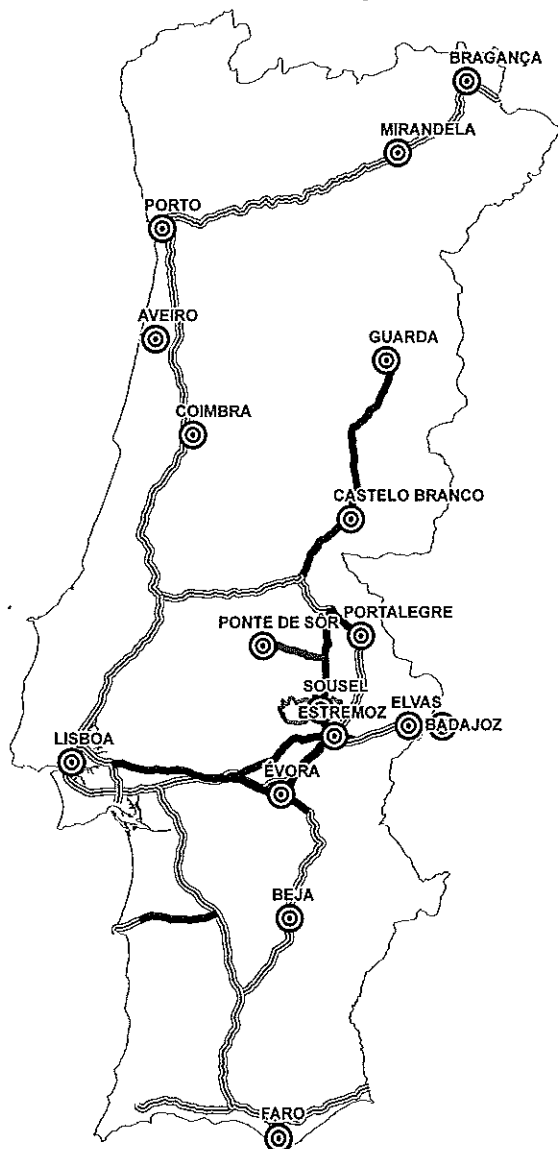
A desertificação, o consequente desequilíbrio da pirâmide etária e a falta de qualificação profissional assim como o analfabetismo que ronda os 22.2% (fonte Instituto Nacional de Estatística (INE) Censos 2001), contribuem para o fraco desenvolvimento da região,



Localização Geográfica

Distancias entre Sousel e outras localidades de Portugal e Espanha

Quadro I



Localidades		Km
Sousel	Abrantes	99
	Aveiro	297
	Beja	140
	Bragança	433
	Castelo Branco	154
	Coimbra	242
	Elvas	63
	Estremoz	17
	Évora	62
	Faro	340
	Guarda	242
	Leiria	182
	Lisboa	185
	Ponte de Sôr	63
	Portalegre	56
	Porto	352
	Santarém	175

Espanha		Km
Sousel	Badajoz	80
	Madrid	480

Actividade económica

Numa região com uma base económica pouco robusta, constituída por micro e pequenas empresas geralmente do tipo familiar, com fraco dinamismo e fracas capacidades empreendedoras, este vector reveste-se de uma importância extrema.



Para o concelho de Sousel este é um desafio importante, não só para impulsionar o desenvolvimento e a base económica do concelho, como para melhorar as infra-estruturas de suporte para a implementação de novas empresas ou para oferecer melhores condições às empresas já existentes.

A Câmara Municipal de Sousel tem vindo a desenvolver várias acções nesta área. Foi um dos municípios que aderiu ao Projecto FAME (apoio a microempresas e promoção de ganhos de competitividade nas empresas dotando-as de maior capacidade para a prestação de serviços de qualidade), está integrado na acção PROVERE da Zona dos Mármore, um dos projectos aprovados por o Programa Operacional do Alentejo (INALENTEJO), existe também o gabinete de apoio ao desenvolvimento económico (GADE) que pretende dinamizar a zona industrial e implementar um conjunto de incentivos à fixação e ao investimento empresarial.

O apoio ao desenvolvimento e dinamismo empresarial deve passar por um reforço da capacidade competitiva do sector no plano externo, diversificando mercados e outros segmentos de procura com maior potencial; com novas empresas em áreas como o ambiente, a distribuição, a saúde, as energias renováveis; o fortalecimento das actividades económicas com tradição regional, através de um movimento alargado de modernização empresarial e de aposta na inovação e em produções de maior valor acrescentado nos produtos tradicionais; a consolidação de relações entre empresas (associativismo, cooperação, subcontratação, parcerias); e a atracção de investimentos relevantes de origem externa à sub-região, quer em actividades tradicionais, quer em sectores emergentes.

O tecido empresarial de Sousel tem vindo ao longo dos anos a sofrer uma transformação do sector primário que absorvia o maior número de mão-de-obra, para o sector terciário, consequência da mecanização e do abandono da agricultura.

Na Agricultura mormente o número de pessoas envolvidas ser menor, continua a ter um peso significativo na geração de riqueza no concelho, nomeadamente na produção de azeite, onde existe uma enorme mancha de olival, que produz um azeite com elevada qualidade, e onde laboram quatro cooperativas de olivicultores. As produções de cereais, tomate e a cortiça também têm uma contribuição bastante significativa para a economia local.

O Matadouro Regional do Alentejo (MATSEL) que está sediado no concelho, sendo um dos investimentos mais importantes feitos em Sousel, e que tem como área de abrangência os distritos de Portalegre e Évora, este equipamento permitiu não só a criação de postos de trabalho, como o aumento das explorações pecuárias e a atracção de investimentos, nomeadamente, instalação na zona industrial



Município de Sousel

Beneficiação da Rede Viária - Caminhos Municipais - Reparação do C.M. 1086

de empresas de transformação de carnes e enchidos com a certificação de produtos regionais. A queijaria também é um dos produtos com expressão quer na geração de receitas como na criação de postos de trabalho.

Os recursos cinegéticos são também uma das fontes de riqueza, tendo sido pioneiro nos pais com a criação da primeira reserva de caça turística denominada Enasel, criando também o evento Fescaça.

A intervenção em questão beneficia o meio ambiente onde está inserido de maior e melhor qualidade de vida para todos os habitantes e utilizadores

Sousel, Julho de 2010

A Chefe de Divisão

Helena Afonso Rodrigues, Arq^a



DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos efeitos, que a obra referente a “Beneficiação de Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086”, não foi submetida a ensaios laboratoriais ou outros, conforme previsto no CCP, na alínea e) do número 5 do artigo 43º, por não se justificar face às características do projecto e tipo de intervenção.

Sousel, Julho de 2010

A Chefe de Divisão

Helena Afonso Rodrigues, Arq^a



DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos efeitos, que o projecto referente a “Beneficiação de Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086”, contém em anexo o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, conforme previsto no CCP, na alínea f) do nº 5 do artigo 43º.

Sousel, Julho de 2010

A Chefe de Divisão

Helena Afonso Rodrigues, Arq^a



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG)

I. Entidade responsável pela Obra - Município de Sousel

Morada: Praça da república , 7470 – 220 Sousel;
Telefone: 268550100;
Fax: 268550110;
E-mail: obras@cm-sousel.pt;
Número de identificação de pessoa colectiva: 506809560;
CAE Principal Rev3: 84113

II. Dados Gerais da Obra

- a. Tipo de Obra: Construção;
- b. O Projecto não é sujeito a estudo de impacte ambiental
- c. Local de Implantação: Caminho Municipal 1086

III. Resíduos de construção e demolição

a. Caracterização da Obra:

Este empreendimento propõe a pavimentação de uma estrada com uma área total de 400m2 e compreende os seguintes trabalhos:

- Abertura de caixa para colocação de betuminoso com 8cm de espessura, incluindo reperfilamento e compactação de base;
- Fornecimento e aplicação de camada de desgaste com inertes de granito, com média de 8cm de espessura, incluindo rega de colagem;
- Execução de valeta betonada.

b. Descrição dos métodos construtivos a aplicar:

Os métodos construtivos a aplicar devem permitir a realização dos trabalhos de acordo com o previsto no caderno de encargos e, deverão em cada caso, ter em vista os princípios referidos no artº 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. Os métodos deverão ser propostos pelo empreiteiro para prévia aprovação pelo dono de Obra e fiscalização,

c. Incorporação de reciclados

- Metodologia para a incorporação de reciclados na Obra: cada metodologia a utilizar deverá em cada caso estar de acordo com o caderno de encargos e normalização em vigor. As metodologias devem ser propostas pelo empreiteiro para prévia aprovação pelo dono de Obra e fiscalização.
- Reciclados de RCD integrados na Obra: terras não contaminadas; resíduos de materiais cerâmicos Britados; Aglomerados de Betão britados, ou outros que em percentagens em relação ao total de materiais utilizados estejam de acordo com as especificações do LNEC e restante normalização aplicável, a propor pelo empreiteiro para prévia aprovação pelo dono de Obra e fiscalização.



d. **Prevenção de Resíduos**

- i. **Metodologia de Prevenção de RCD:** cada metodologia a utilizar para cada operação específica, deverá ser proposta pelo empreiteiro para prévia aprovação pelo dono de Obra e fiscalização.
- ii. **Materiais a reutilizar em Obra:** Cofragens metálicas, e outros a propor pelo empreiteiro e aprovados pelo dono de Obra e fiscalização.

e. **Acondicionamento e triagem**

- Os diferentes resíduos/materiais deverão ser acondicionados em contentores metálicos que deverão ser em número e dimensão adequada de forma a permitirem uma correcta triagem e acondicionamento dos resíduos ao longo da obra.
- Quando não for possível a reutilização ou reciclagem dos diferentes materiais recolhidos estes devem ser encaminhados pelo empreiteiro para um operador licenciado no menor espaço de tempo possível.

f. **Produção de RCD:**

- A quantidade de RCD a produzir durante a obra deverá estar de acordo com o mapa de quantidades do caderno de encargos e deverá o empreiteiro apresentar uma listagem sob a forma de tabela da produção espectável de RCD incluindo:
 1. O respectivo código LER;
 2. Percentagem de cada material a enviar para reciclagem e correspondente operação de reciclagem;
 3. Percentagem de cada material a enviar para valorização e correspondente operação de valorização
 4. Percentagem de cada material a enviar para eliminação e correspondente operação de eliminação.

O Técnico

João Paulo Encarnação (Dr)



CONDIÇÕES TÉCNICAS

1 - IMPLANTAÇÃO

Antes de se iniciar qualquer trabalho, procederá o empreiteiro e o Município de Sousel, à implantação e demarcação definitiva das obras a executar. As implantações e demarcações serão verificadas pelo Director de Fiscalização que as aprovará no caso de estarem em conformidade com o levantamento.

2 - ESTALEIRO

Deverá ser montado pelo empreiteiro de acordo com as condições do terreno que será apresentado ao Director de fiscalização para aprovação. (quando aplicável)

3 - MOVIMENTO DE TERRAS

3.1- DESCRIÇÃO

Decapagem do terreno, incluindo todos os trabalhos necessários para obter a superfície final e respeitando a qualidade do solo.

Execução de recarga de pavimento com uma camada de desgaste de 8cm de espessura de massas asfálticas em granito.

3.2 - ESCAVAÇÕES

As escavações serão efectuadas nos locais definidos pelos desenhos e de acordo com o projecto.

3.3 DRENAGEM DAS ESCAVAÇÕES

(Não aplicável)

4 – PAVIMENTAÇÃO EM MASSAS ASFÁLTICAS

De acordo com os trabalhos definidos nas medições.

5 - BETÃO CICLÓPICO

Serão executadas valetas em betão simples da classe B15 com 8 cm de espessura.

6 – DIVERSOS

Sempre que forem executadas pequenas alterações e após aprovação por parte da entidade competente, o empreiteiro fica obrigado a apresentar os elementos necessários para elaboração das telas finais.

7 - CLÁUSULA TÉCNICA GERAL

A referida construção deverá estar em conformidade com o estabelecido na Lei.

MEDIÇÕES/QUANTIDADE DE TRABALHOS

Designação	Quant.	Un
Abertura de caixa para colocação de betuminoso com 8cm de espessura, incluindo reperfilamento e compactação de base.	400,00	m ²
Fornecimento e aplicação de camada de desgaste com inertes de granito, com média de 8cm de espessura, incluindo rega de colagem.	80	ton
Execução de valeta betonada	160	ml



Município de Sousel

Beneficiação da Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086

O Técnico

Engº António Joaquim Raposo Caixa



Município de Sousel

Beneficiação da Rede Viária - Caminhos Municipais - Reparação do C.M. 1086

Termos de Referência

O Objecto do Ajuste Directo é a “Beneficiação de Rede Viária – Caminhos Municipais – Reparação do C.M. 1086”, conforme medições/quantidade de trabalhos.

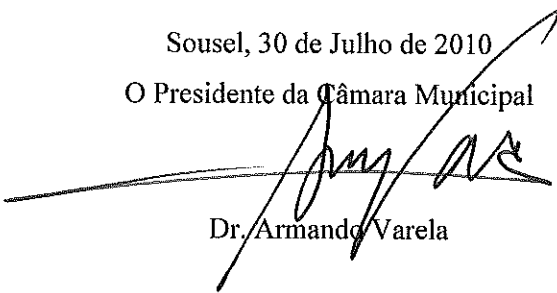
O prazo de execução será de **30 Dias** a contar da data de consignação.

O Preço Base do Concurso é de **8.000,00€**

Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário I.P contendo a seguinte classificação:
1º Subcategoria da 2ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta (de acordo com o Decreto Lei 12/2004 de 9 de Janeiro e a Portaria 19/2004, de 10 de Janeiro), nos termos do artigo 81º do CCP.

Sousel, 30 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara Municipal


Dr. Armando Varela